REQUERIMENTO Nº 407/2019
Data: 30 de setembro de 2019

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.121/2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do controle da fila de espera para vagas em creches municipais e centros municipais de ensino infantil (CMEIs) mediante utilização de sistema, registro em protocolo e divulgação física e virtual da lista, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito, para que forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.121/2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do controle da fila de espera para vagas em creches municipais e centros municipais de ensino infantil (CMEIs) mediante utilização de sistema, registro em protocolo e divulgação física e virtual da lista, e dá outras providências".

Referida normativa foi introduzida em nosso ordenamento jurídico por intermédio do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2018, de autoria deste Vereador, o qual foi aprovado por unanimidade dos colegas, devidamente sancionado pelo Chefe do Executivo e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município em 16 de Maio de 2019, tornando-se lei municipal vigente.

O objetivo primordial de tal regulamento era a implantação, na rede municipal de educação, notadamente no que se refere aos Centros Municipais de Educação Infantil, de um sistema de registro, organização, protocolo e acompanhamento eletrônico e online das filas de espera para vagas em tais educandários de Marechal Cândido Rondon, assim como foi introduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, também por força de lei, em relação ao agendamento de consultas, exames e procedimentos.

Conforme bem destacado na exposição de motivos daquele projeto, é sabido que, em parte dos Municípios do país, existe um tráfico de influência praticado por agentes públicos no encaminhamento de crianças para educandários, de forma a favorecer eleitores e pessoas apadrinhadas em detrimento de cidadãos comuns que aguardam muitas vezes meses para que sua criança possa ser alocada, por exemplo, em uma creche.

Assim, com a implementação de um sistema organizacional totalmente automatizado e com divulgação online em tempo real, tal situação se tornaria dificultada em nosso Município, prevalecendo sempre a ordem das matrículas e atendendo nossas crianças de maneira igual e completamente indistinta.

De acordo com o previsto no Artigo 7º da legislação em questão, o Município, através do seu departamento de informática, tinha o prazo de sessenta dias para adequar o sistema já existente ou implementar um sistema próprio visando atender o contido na lei, adequando o portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal para o cumprimento do disposto no corpo da norma, quando então sua utilização se tornaria obrigatória.

Desta forma, o objetivo da presente proposição é saber quais foram as providências tomadas pela administração municipal neste período visando o cumprimento da legislação mencionada. Assim, requer seja esclarecido pelo Executivo se a integralidade das disposições contidas na Lei Municipal nº 5.121/2019 já foram atendidas, detalhando-se, em especial: i) se o sistema virtual próprio discriminado na normativa já foi implementado; ii) em caso positivo, se ele atende os requisitos do Artigo 2º da lei; iii) se os pais ou responsáveis pela solicitação da vaga estão recebendo um número de protocolo eletrônico na forma do Artigo 3º da lei; iv) se já está disponível no portal eletrônico da Prefeitura Municipal o link específico para consulta de protocolos de vagas e para o acompanhamento em tempo real das filas, assim como previsto no caput e nos parágrafos do Artigo 4º da lei; v) caso positiva a resposta anterior, qual o link disponibilizado e onde o mesmo pode ser acessado na página principal do portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal; e vi) caso o sistema ainda não tenha sido implementado, quais as justificativas técnicas e/ou legais para o descumprimento do previsto na normativa municipal, bem como quais providências já foram tomadas, na forma do Parágrafo Único do Artigo 6º da mesma lei.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 30 de setembro de 2019.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 30/09/19
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Adelar Naumann - 1º Secretário